PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 709/2023-Gabinete

Igarapava, 18 de Setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para apresentar respostas ao requerimento **101/2023**, lavra dos nobres edis Cláudio Reis Villas Boas, Germano Balthazar Barboza e Gélio José Precioso.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

20/09/23 15:40

EXMO. SR.
FREDERICK REQUI MENDONÇA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

OFÍCIO /GAB/Nº 473/2023.

Igarapava, 13 de setembro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito
A/C José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito Municipal

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 101/2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atendimento à solicitação, por meio do Requerimento nº 101/2023, por meio deste venho apresentar os seguintes esclarecimentos:

1) **Informar o porquê de não funcionamento do ensino fundamental I e II, ou seja, o período do 1° ao 9° ano em todas as escolas da rede publica municipal, no mesmo formato que a escola Coronel Quito.**

Esclareço que a EMEF Coronel Quito atende do 1° ao 5° ano no período vespertino e do 6° ano 9° ano no período matutino. A autorização para atender todas essas etapas foi concedida em virtude de se tratar de uma escola rural.

Esclareço ainda que as demais escolas são urbanas e não possuem espaço físico (salas de aulas) disponíveis para o atendimento de todas as etapas do fundamental. Ainda, é importante considerar que a partir do 6º ano, os professores são divididos em áreas do conhecimento e o deslocamento deles em várias escolas podem gerar conflitos em relação aos horários, tendo em vista a necessidade de mínimo de 15 minutos de trânsito.

Informo que para modificar e ampliar a faixa etária de atendimento é necessário a autorização da Diretora de Ensino de São Joaquim da Barra.

Destaco que as normativas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo nos sugerem atendimento por ciclos.

Por fim, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Juliana Cornelia de Jesus
Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 101/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

O Vereador do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, que nos digne a prestar as seguintes informações:

1) Informar o porquê do não funcionamento do ensino fundamental I e II, ou seja, o período do 1º ao 9º ano em todas as escolas da rede pública municipal, no mesmo formato que a Escola Coronel Quito.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 21 de agosto de 2023

Protocolo 21/08/23 - 19:00

CLAÚDIO REIS VILAS BOAS
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

GÉLSON JOSÉ PRECIOZO
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

[1] O subscritor deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.